



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Agência Avançada de Meio Ambiente de Viçosa - MG

50
K

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Data da Vistoria: 14/09/2015

Propriedade: RPPN ECOLIFE

Área total: 11.599,40 m² ou 1,1599 hectares

Município: Viçosa/MG

Localização: Coord. UTM: 23K 0720659, 7701197

Proprietário: Chequer & Cia Construtora Ltda

Objetivo: Criação de UC – RPPN.

1) DESCRIÇÃO DA ÁREA:

A área total da propriedade denominada “Condomínio Ecolife”, localizada em lugar conhecido por “Alameda das Flores”, de propriedade da Chequer&Cia Construtora Ltda, soma 20.188,35 m² (vinte mil, cento e oitenta e oito, vírgula trinta e cinco metros quadrados) e está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa sob a matrícula nº 37.507, livro 2, como imóvel urbano. O imóvel faz frente com a Av. Prefeito Geraldo Eustáquio Reis e possui o seguinte quadro de áreas: 589,52 m² de faixa de domínio, 856,86 m² de área não edificante, 7.142,56 m² de área útil e 11.599,40 m² de área verde que se pretende que sejam transformados em RPPN. A mesma está assentada em um solo tipo latossolo com declividade





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Agência Avançada de Meio Ambiente de Viçosa - MG

51
K

média entre 20 a 40 graus, com relevo predominante ondulado a acidentado, sem a presença de nascentes e não faz divisa com nenhum córrego. Atualmente no imóvel está sendo construído o Edifício Ecolife, estritamente residencial. Ainda de acordo com o levantamento planimétrico, o imóvel possui as seguintes medidas: área total escriturada é de 18.185,00 m² e a área medida é de 20.188,35 m². A área destinada à RPPN é de 11.599,40 m² ou 1,1599 hectares, totalmente coberta por uma mata nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, vegetação secundária em estágio médio de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica. As espécies florestais mais comuns nesta área são: quaresminha branca, canela amarela, cinco folhas branca, angico, canudo de pito, monjolo, pimenteira, carobinha, açoita cavalo, garapa, Imbaúba, e outras. Quanto às espécies da fauna, observamos, na área e no seu entorno, canários da terra, jacu, macaco, lagarto e tatu. A área coberta por Floresta nativa refere-se à área que ora o proprietário requer a inclusão como Unidade de Conservação – Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

O acesso se dá, a partir do município de Viçosa, partindo da Rua Padre Serafim (em frente ao cemitério) segue em direção à cidade de Paula Cândido, percorrer aproximadamente 1,5 km. O imóvel em questão fica à direita 100 m após o trevo do Condomínio Bosque Acamari.

M

O perímetro da área total da propriedade, bem como o do fragmento informado para inclusão como Unidade de Conservação/RPPN encontra-se parcialmente cercado com tela sendo que o fragmento florestal destinado à criação da RPPN é cercado por um maciço de mata nativa pertencente em sua maior porção à Universidade Federal de Viçosa. O outro confrontante é o Sr.





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Agência Avançada de Meio Ambiente de Viçosa - MG

52
R

Bráulio Egas Prieto e na parte superior do seu terreno a confrontação com a área destinada à RPPN também é formada por mata nativa.

2) TIPOLOGIA FLORESTAL E ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA:

Segundo o “Atlas da Biodiversidade do Estado de Minas Gerais”, a região é classificada como Domínio de Mata Atlântica em Minas Gerais, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. A propriedade apresenta, além de áreas de domínio, não edificantes e área construída, vegetação típica desta fisionomia em sucessão secundária, com predominância do estágio médio de regeneração.

De acordo com informações locais e visita à área podem ser observadas na propriedade espécies florestais comumente conhecidas como quaresminha branca, canela amarela, cinco folhas branca, angico, canudo de pito, monjolo, pimenteira, carobinha, açoita cavalo, garapa, Imbaúba, e outras. Quanto às espécies da fauna, observamos, na área e no seu entorno, canários da terra, jacu, macaco, lagarto e tatu.

8

3) HIDROLOGIA:

Não existe nascente ou qualquer curso d'água na propriedade. As águas de chuva alimentam os afluentes do Ribeirão São Bartolomeu, seguindo diretamente para a represa da UFV e daí para o Rio Turvo que corre para o Rio Piranga/Doce.





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Agência Avançada de Meio Ambiente de Viçosa - MG

53
K

4) PAISAGEM:

O relevo ondulado a acidentado da propriedade e o remanescente da vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional semidecidual, vegetação secundária em estágio médio de regeneração, situada nas áreas mais elevadas compõem a beleza da paisagem local.

5) ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

O remanescente da vegetação nativa existente na propriedade integra aproximadamente 57,45% da área total da mesma e encontra-se em ótimo estado de conservação, sendo este percentual referente à área requerida para inclusão. Na porção maior de confrontações encontra-se como proprietária a Universidade Federal de Viçosa, também com rica área de mata nativa ligada a esta que se requer como RPPN.

6) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL:

Está sendo construído um condomínio residencial na parte frontal do terreno que dá acesso à Av. Geraldo Eustáquio Reis, conforme mostram as plantas apresentadas. Esta área está devidamente cercada/separada da área de mata nativa através de cerca/tela.

M

7) EVENTUAIS PRESSÕES POTENCIALMENTE DEGRADADORAS:

A principal pressão sobre os recursos naturais da região são as queimadas que eventualmente ocorrem nas áreas do entorno e atividades





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Agência Avançada de Meio Ambiente de Viçosa - MG

54
K

ilícitas de caça que ocorrem, eventualmente, na área vizinha pertencente à UFV.

8) OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Esta área está sendo solicitada para criação de uma RPPN por sugestão da COPA (Comissão Paritária) à época da liberação do corte de algumas árvores para construção da área residencial. A criação da mesma faz parte do TCU (Termo Circunstanciado Unilateral) de número 0505.0001219.10 no item 4.2: Medidas Compensatórias (Deverá efetivar a criação de uma RPPN na área remanescente do imóvel).

9) CONCLUSÃO:

O “Atlas da Biodiversidade do Estado de Minas Gerais” define a região de Mata Atlântica como de prioridade “Especial”. Pela representatividade da área proposta como remanescente da vegetação e refúgio da fauna ali existente, bem como, pelos outros fatores e considerações registradas, concluímos pelo deferimento da solicitação de criação da RPPN e inclusão da área no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação para fins do ICMS-Ecológico.

10) OBSERVAÇÕES FINAIS

Como a área é considerada urbana não há necessidade/obrigatoriedade de inscrição junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural) ou Averbação da Área de Reserva Florestal Legal da propriedade para o prosseguimento da análise do requerimento de inclusão da UC e, portanto, não há sobreposição de áreas.





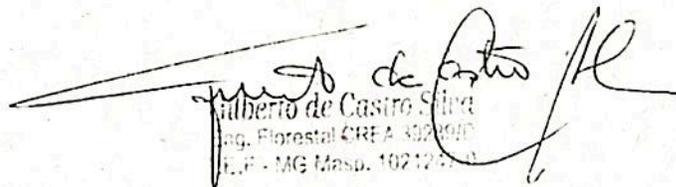
Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Agência Avançada de Meio Ambiente de Viçosa - MG

55
fe

A importância ecológica da área solicitada, em análise técnica, justifica a inclusão como RPPN, categoria de unidade de conservação que restringe o uso da área de forma mais contundente do que a averbação como Reserva Florestal Legal e/ou CAR (Cadastro Ambiental Rural). Ainda mais, esta última é exigência legal, enquanto a inclusão como RPPN trata-se de ação voluntária e sem obrigação legal, sendo iniciativa amplamente defendida pelo Poder Público e pela sociedade, apesar de no caso em questão ter sido uma medida compensatória de um TCU assinado entre as partes.

Será enviado, relatório fotográfico digital da RPPN, com imagens da área proposta para inclusão.

Viçosa, 28 de setembro de 2015


Valberto de Castro Silva
Eng. Florestal CREA 302.990
R. F. - MG Masp. 10212-000



IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 05000000735/15

RELATOR: Henri Dubois Collet
Diretor de Áreas Protegidas

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

RELATÓRIO SUCINTO: RPPN Ecolife, área de propriedade de Chequer & Cia Construtora Ltda., situada no município de Viçosa /MG, abrangência do Regional Mata, constituída por 1,1599 hectares.

A proposta de criação da RPPN Ecolife é fruto de um Termo de Compromisso Unilateral - APP n.º 05.05.0001219.10, firmado em maio de 2010, no item 4.2. A solicitação foi incluída por sugestão da COPA à época da liberação do corte de algumas árvores para construção da área residencial.

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º45.834/2011 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

Art. 21 A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação, revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:

I - identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;

II - coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;

III - coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

IV - incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;

V - elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e

VI - propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.

Desta forma, compete a esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO: A área onde se requereu a criação da RPPN está inserida no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em sucessão secundária com predominância do estágio médio de regeneração. O remanescente de vegetação nativa existente na propriedade integra, aproximadamente, 57,45% da área total e encontra-se em ótimo estado de conservação sendo este percentual referente à área requerida para inclusão como RPPN.

CONCLUSÃO: Apesar da área onde foi solicitada a criação da RPPN ser considerada urbana, sua representatividade como remanescente de vegetação e refúgio da fauna existente, bem como, por outros fatores e considerações descritos acima, somos pelo deferimento da criação desta unidade de conservação.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2015.



Henri Dubois Collet
Diretor de Áreas Protegidas